



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 20/05/2025 10:00:31.887 - PL261424
EMC 2233/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2233/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE, referente
ao Artigo 14 do Projeto de Lei.*

Art.1º Os incisos II e IV do **Artigo 14** do Projeto de Lei passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14.

I -

II - o padrão **mínimo** de qualidade **nacional** pactuado no âmbito da federação, que tem como referência o Custo Aluno Qualidade – CAQ, de que trata o art. 211, § 7º, da Constituição; e

III -

IV - o monitoramento da relação entre a alocação dos recursos financeiros e o acesso e permanência na educação e a garantia de padrão de qualidade da oferta educacional.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257251790500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 5 7 2 5 1 7 9 0 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O padrão mínimo de qualidade nacional, de acordo com o art. 211, é o Custo Aluno Qualidade - CAQ.

A igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a garantia de padrão de qualidade são princípios da educação inscritos no Art. 206 da Constituição Federal e precisam ser reafirmados nos preceitos do PNE. “Qualidade da oferta educativa” é um termo muito vago, enquanto “padrão de qualidade” é mais concreto, quando fundamentado na definição de condições adequadas de oferta.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 10:00:31.887 - PL261424
EMC 2233/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2233/2025

